



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023

Ao Departamento Jurídico e aos Vereadores, em
03/03/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.14 DA LEI Nº 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo.

Anotações: Requerimento nº 10/2023 - única votação - aprovado
na Sessão Ordinária de 14/03/2023, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>14 / 03 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.422 / 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 5.480, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre-MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:

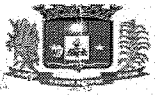
- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, 14 de março de 2023.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.422, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do art. 14 da Lei nº. 5.480 de 15 de Julho de 2014 que Cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:

- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

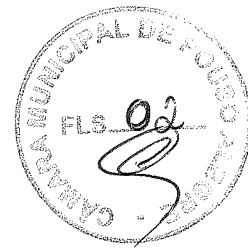
Pouso Alegre - MG, 02 de março de 2023.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando que Sistema Único de Saúde/SUS tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, ênfase na realização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estados e pela União.

Considerando a criação em 2008, da Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, que pode ser entendida como um mecanismo de gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, com integração que garante o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma esfera de assistência integral, humanizada e resolutive.

E considerando que o Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, a assumir a declaração de Comando Único da gestão de seus prestadores, o que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de serviços que compõe a rede assistencial de saúde.

Surge a necessidade de alterar o art. 14 da Lei n 5.480 de 15 de Julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, visando adequá-la às normativas em vigor, que destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

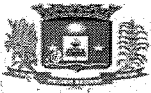
- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014, que Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018,

9



• Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 que estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

• Resolução SES/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

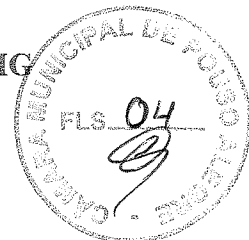
A presente propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde.

Desta forma ocorrerá a reorientação aos processos de trabalho, de modo a ampliar o aprofundamento dos princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Pouso Alegre, expandindo as ações e serviços com garantia de resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, pelo acesso aos recursos assistenciais adequados.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 02 de março de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.422/2023, de autoria do Chefe do Executivo que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que o art. 14 da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:

- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;



- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais”.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

INICIATIVA

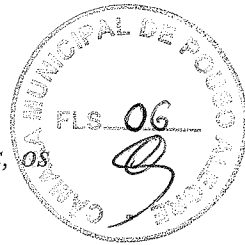
A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

COMPETÊNCIA

A competência para a propositura é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII, veja:

2



Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Considerando que Sistema Único de Saúde/SUS tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, ênfase na realização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estados e pela União.

Considerando a criação em 2008, da Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, que pode ser entendida como um mecanismo de gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, com integração que garante o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma esfera de assistência integral, humanizada e resolutive.

E considerando que o Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, a assumir a declaração de Comando Único da gestão de seus prestadores, o que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de serviços que compõe a rede assistencial de saúde.

Surge a necessidade de alterar o art. 14 da Lei n 5.480 de 15 de Julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Unico de Saúde no Município de Pouso Alegre, visando adequá-la às normativas em vigor, que destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e



produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 – Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018,
- Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 que estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.
- Resolução SES/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

A presente propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Unico de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde.

Desta forma ocorrerá a reorientação aos processos de trabalho, de modo a ampliar o aprofundamento dos princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Pouso Alegre, expandindo



as ações e serviços com garantia de resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, pelo acesso aos recursos assistenciais adequados.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.422/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o **parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

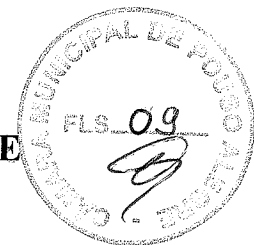
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG n° 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno:

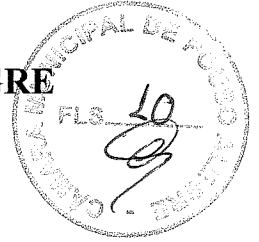
Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a competência caber ao Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Art. 69. Compete ao Prefeito: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 1.422/2023, visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.422/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de março de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645796
00

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.03.13 12:51:36
-03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
954779669

Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Date: 2023.03.13
16:59:32 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

IGOR
PRADO
TAVARES:0954285360
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:0954285360
2
Dados: 2023.03.13
15:16:45 -03'00'

Igor Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 07 de Março de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1422, DE 02 DE MARÇO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

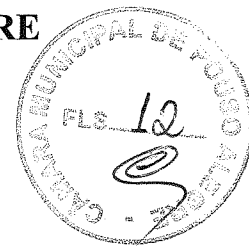
Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1422/2023**, que dispõe sobre a alteração do art. 14 da Lei nº. 5.480 de 15 de Julho de 2014 que Cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre – MG, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, II, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹,

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Também restou demonstrado que a propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário (Saúde), possibilitando, dessa forma, a reconstrução da dinâmica social, de modo a atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Há expressa indicação da dotação orçamentária e o impacto total causado pelo novas despesas criadas pela proposta legislativa, cumprindo-se os deveres previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

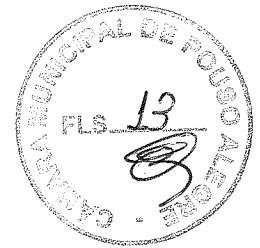
Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

-
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
 - VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
 - VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
 - IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1422/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2023.03.13 13:31:26 -03'00'

Igor Tavares

Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396 PEREIRA:34209239615
15 Dados: 2023.03.13 15:22:40 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano

Presidente

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680
80 Dados: 2023.03.13 14:00:56 -03'00'

Vereador Odair Quincote

Secretário